

tanto a mesma Cobrança, como a sua Escripção, e Fiscalizaçõ, termos em que deve Vm.^{co} sustar a deliberação que — a este respeito tomou, e que me foi participada na sua Carta de 21 do Corr.^o mez. D.^o g.^o a V. M.^{co} S. Paulo 25 de Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = S.^r D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos Luiz Joaq.^{to} Duque Estrada Furtado de Mendonça //

**P.^a o Ouvidor desta Comarca e mais
Camaras della em q̄. se fabrica assucar**

Tendo determinado a Vm.^{co} em Carta de 16 de Abril do anno passado q̄. observace p.^r hum anno nesta Cap.^{nia} a Prov.^{am} de 26 de Abril de 1760 relativa aos privilegios dos Snr.^{es} de Engenho o q̄. participei a S. A. R. em Off.^o de 2 de Maio do m.^{mo} anno, e não tendo havido ainda desizaõ do m.^{mo} Snr̄ sobre este objecto q̄. devo fazer observar na Conformid.^o do § 14 do Regim.^{to} dos Governadores e Cap.^{es} Generaes desta Cap.^{nia}, outra vez determino a Vm.^{co} q̄. continue na observancia da d.^a Provizaõ, em q.^{to} S. A. R a q.^m se acha affecto o m.^{mo} negocio não mandar o Contr.^o D.^o g.^o a Vm.^{co} S. P.^{to} 16 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = S.^r D.^{or} Ouvidor

P.^a o Juiz Ordin.^o de Guaratuba

Pela Carta de V. M.^{co} de 9 do corrente mez, sou informado tanto do desacordo do Sargento Mór Commandante d'essa Villa Ignacio Jozé Cardozo, como do incurial procedim.^{to} de V. M.^{co} nas duas Devassas que tirou, assim por occasiaõ dos riscos que fez na grade da Igreja, como do ferimento que houve, não sendo o primeiro cazo de Devassa, e menos o segundo, huma vez que o ferimento foi feito de dia como V. M.^{co} mesmo reprezenta. Pelo que dando ao ditto Sargento Mór por castigado daquelle primeiro desacordo, com a incompetente prizaõ que V. M.^{co} lhe fez, o mando recolher a essa Villa, devendo V. M.^{co} remetter-me essas incuriaes Devassas, sem que d'ellas se deixem treslados, ficando livre á Mulher ferida, ou a seu Marido uzarem do Direito que lhes assiste, querelando do ditto Sarg.^{mor} se lhe parecer, e V. M.^{co} outro sim advertido para não abuzar do poder da Justiça, que todo consiste em procurar o socego e tranquillidade dos Povos, e não em fomentar entre elles desordens, e intrigas; O que não observando, me verei obrigado a dar-lhe outras demonstraçoens proprias do meu desagrado, e do mal que serve a S. A. R., passando ao excesso de prender hum Command.^o encarregado de cobranças Reaes, e da execuçaõ d'outras importantes Ordens,; o que não podia practicar, sem m'o participar com a culpa formada, para eu mandar entregar a outra pessoa o Commando da terra, e com elle a execuçaõ das Ordens, de que por Serviço de S. A. R. se achava incumbido. D.^o g.^o a V. M.^{co} S. Paulo 28 de



Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf.
Juiz Ordinario da V.^a de Guaratuba //

P.^a o Ouv.^{or} por bem da Ley da Com.^{ca} de Parnaguá

Depois de ter participado a V. M.^{ce} ser o Capitaõ Mór de Guaratuba hum dos que se deviaõ eleger n'essa Commarca, chegou confirmada a Patente do actual, que estava auzente, e com ella a noticia de se recolher brevemente á ditta Villa de Guaratuba. N'estes termos fas-se desnecessaria a hida de V. M.^{ce} áquella Villa para o ditto fim, podendo com tudo hir, se assim lhe convier por exercicio do seu Cargo. Ficaõ em meu poder os papeis que trouxe Antonio Vieira de Carvalho, a quem attendi na forma da Supplica de V. M.^{ce}; e quanto a que se dirigia para ser embolçado dos alugueres das Cazas que injustam.^o pagou, fica na minha lembrança para ser attendida, como merece, e com a maior brevidade possivel. N'esta occaziaõ tambem me foi participada pelo Juiz Ordinario da Villa de Guaratuba a prizaõ que incompetentem.^o fez ao Sargento Mór Commandante da mesma Villa, que remetteo para a Cadêa d'essa; e como pelas razoens ponderadas na Carta que lhe dirigi constante da copia junta, eraõ incuriaes as Devassas que tirou; Ordeno V. M.^{ce} mande por em liberdade ao mencionado Sargento Mór; e q̄ quando lhe tenhaõ sido enviadas as dittas Devassas, m'as remetta immediatamente, sem ficar copia d'ellas no Cartorio d'essa Ouvidoria. D.^a g.^o a V. M.^{ce} S. Paulo 28 de Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf. Ouvidor por bem da Ley da Comarca de Parnaguá: //

P.^a o Ten.^e Cor.^{el} Manoel Ant.^o Rangel

A louvavel açcaõ que V. M.^{ce} acaba de practicar offerecendo vinte e cinco Cavallos Andadores para Pastores das Fazendas de Sua Alteza, hé hum legitimo testemunho dos honrados sentimentos que tanto o distinguem, e o fazem digno da Real Contemplaçaõ do Mesmo Snf., por cuja Ordem expedida no Avizo de 4 de 9br.^o de 1799, lanço maõ da sua generosa offerta, protestando-lhe fazer chegar a Real Prezença de S. A. o seu zello pelo augmento da Real Fazenda. E para que desde já V. M.^{ce} receba aquella destinaõ q̄ merece em premio de taõ louvavel açcaõ eu O nomeio por Commaõ Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana da V.^a de Cunha, e me lizongeo de que o mesmo Snf., a vista das razoens expostas, se dignará confirmalo no referido Posto, em q̄ o proponho. D.^a g.^o a V. M.^{ce} S. Paulo 20 de Janeiro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^r Ten.^e Cor.^{el} Manoel Antonio Rangel //

P.^a o D.^{or} Juiz de Fóra da V.^a de S.^{tas}

Naõ apparecendo na Secretaria d'este Governo a Relaçãõ de todas as Embarçaõens de qualquer grandeza ou qualidade q̄ entraraõ

